



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### Contrato Nº 271/2019.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Lino Ribeiro Soares, nº 75, Cento- CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu– PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu– PI, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **NIVALDO FERREIRA COELHO-ME, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29 e Inscrição Estadual Nº 19.457.253-6**, com endereço na Rua Major Jerônimo belo, nº340, CEP 64.780-000, Centro, Anísio de Abreu-PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pelo Sr. **Ramon Ruben de Macedo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de Material Materiais de Construção para pequenos reparos em prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Anísio de Abreu, no exercício financeiro 2019, conforme planilha a seguir.

Itens	Descrição do Item	Unidade	Quant.	P. Unitário	P. Total
1	ADESIVO PARA CANO 17 G	UND	4	R\$ 1,75	R\$ 7,00
2	ARAME RECOZIDO 1KG	UND	16	R\$ 10,50	R\$ 168,00
3	ARGA MASSA 15 KG	KG	16	R\$ 9,00	R\$ 144,00
4	BOCAL DE LOUÇA E- 27, 1 PARAFUSO	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
5	BOCAL DE LOUÇA E- 40	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
6	BOCAL TIPO SOKET	UN	50	R\$ 3,13	R\$ 156,50
7	CADEADO 40 MM	UND	50	R\$ 22,25	R\$ 1.112,50
8	CAIBRO	MTS	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
9	CAIXA DESCARGA	UNID	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
10	CERAMICA PISO/PAREDE	METRO	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
11	CIMENTO-SC C/50 KG	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
12	DOBRADIÇA PORTA	UND	50	R\$ 2,13	R\$ 106,50
13	FECHADURA EXTERNA	UN	50	R\$ 35,75	R\$ 1.787,50
14	FERROLHO CHATO	UND	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
15	FIO FLEXIVEL 1,5 MM	METRO	300	R\$ 1,15	R\$ 345,00
16	FIO FLEXIVEL 2,5 MM	METRO	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
17	FIO PARALELO	METRO	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
18	FIO PARALELO 2,5 MM	METRO	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
19	FITA ISOLANTE	UND	50	R\$ 3,88	R\$ 194,00

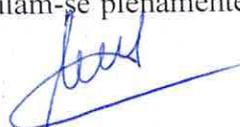
20	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	50	R\$	3,88	R\$	194,00
21	JOELHO LISO 50 MM,SOLDÁVEL P/AGUA	UND	50	R\$	3,75	R\$	187,50
22	JOELHO LISO PVC 20 MM, SOLDÁVEL, P/ÁGUA	UND	100	R\$	0,85	R\$	85,00
23	JOELHO LISO PVC 25 MM	UND	100	R\$	1,13	R\$	113,00
24	JOELHO LISO PVC 40 MM,SOLDÁVEL	UND	100	R\$	3,75	R\$	375,00
25	JOELHO SOLDAVEL DE 20	UND	50	R\$	2,23	R\$	111,50
26	JOELHO SOLDAVEL DE 50	UND	50	R\$	5,25	R\$	262,50
27	LAMPADA LED 30W FLC/ EMPALUX /ELGIN E27 6500K	PÇ	100	R\$	22,00	R\$	2.200,00
28	LINHA MADEIRA MT.	UND	40	R\$	18,50	R\$	740,00
29	LIXA MASSA NA120	UND	20	R\$	1,25	R\$	25,00
30	PIA LAVATÓRIO P/BANHEIRO	UND	3	R\$	120,00	R\$	360,00
31	PIA P/CPZINHA 1:20 M	UND	3	R\$	74,00	R\$	222,00
32	PORTA DE COMPENSADO 0,80 X 2,10	UND	10	R\$	129,50	R\$	1.295,00
33	PORTA DE COMPESADO 70X210	UND	10	R\$	195,50	R\$	1.955,00
34	PREGO 15X15	KG	10	R\$	12,00	R\$	120,00
35	RIPA MADEIRA	METRO	500	R\$	1,75	R\$	875,00
36	TELHA CERAMICA	UND	2000	R\$	0,59	R\$	1.180,00
37	TIJOLO 8 FUROS	UND	1500	R\$	0,45	R\$	675,00
38	TINTA LATEX EXT CORAL 18 LT	UN	10	R\$	109,00	R\$	1.090,00
39	TORNEIRA INOX	UND	30	R\$	6,45	R\$	193,50
40	TUBO PVC 100 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	BARRA	3	R\$	50,50	R\$	151,50
41	TUBO PVC 20 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$	2,25	R\$	45,00
42	TUBO PVC 25 MM, SOLDAVEL, P/ÁGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$	3,00	R\$	60,00
43	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/AGUA, BARRA C/6:00 MM	METRO	15	R\$	6,75	R\$	101,25
44	TUBO PVC 40 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	30	R\$	3,13	R\$	93,90
45	TUBO PVC 50 MM, SOLDAVEL, P/ESGOTO, BARRA C/6:00 MM	METRO	20	R\$	5,16	R\$	103,20
46	VASO ACOPLADO	UND	4	R\$	250,00	R\$	1.000,00
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 21.665,35</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão N° 28/2019-SRP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



nº 28/2019-SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 28/2019-SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 **a partir da data de sua assinatura**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93, vinculado a ARP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2019: **EDUCAÇÃO/FUNDEB: FONTE – 01, 110/PROJ ATIV: 2037, 2048/ELEM DE DESP: 339030.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do presente contrato e de **RS 21.665,35 (vinte e um mil, seiscentos sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

#### CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente estipulada pela empresa, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

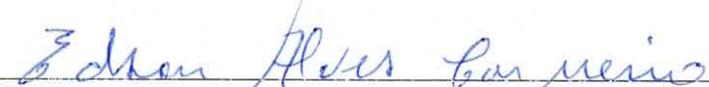
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

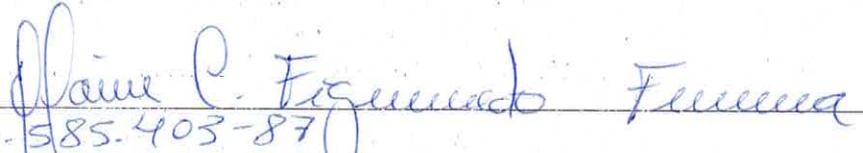
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu-PI, 07 de outubro de 2019.

  
**Ramon Ruben de Macedo**  
Secretaria Municipal de Finanças

  
**NIVALDO FERREIRA COELHO-ME**  
Empresa Contratada

Testemunha   
CPF 185 480 851-15

Testemunha   
CPF 816-585-403-87